



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 186/2019 TRE-AL/PRE/DG/SJ/CRPACF

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no art. 8º da Resolução no 14.251, de 29/10/2006, acrescido pela Resolução no 15.505, de 02/07/2014, deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, parágrafo único, inciso II, e art. 11, inciso II, da Lei no 9.096, de 19/09/1995 c/c o disposto no art. 35 e seguintes da Resolução no 23.571, de 29/05/2018, do colendo Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos servidores lotados na Seção de Partidos, Filiações e Processamento, sob a supervisão direta do respectivo Chefe, e sem prejuízo de eventual revisão ou avocação por seus superiores hierárquicos, competência para:

I – deferir pedidos de anotação da constituição dos órgãos estaduais e municipais de direção partidária e os nomes dos respectivos dirigentes, bem como as alterações que forem promovidas, e determinar a imediata validação no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), se preenchidos os requisitos da legislação vigente;

II – deferir o credenciamento e o descredenciamento dos delegados dos órgãos estaduais de direção partidária;

III – deferir a alteração dos dados dos órgãos estaduais e municipais de direção partidária e dos respectivos dirigentes;

IV – indeferir pedidos de anotação da constituição ou alteração dos órgãos estaduais e municipais de direção partidária suspensos em razão de julgamento de contas como não prestadas;

V – indeferir pedidos de anotação da constituição dos órgãos estaduais e municipais de direção partidária suspensos em razão da ausência de informação do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI – devolver o procedimento ao partido requerente, por meio do SGIP, no caso de constatação de erro sanável, para que, querendo, providencie a devida retificação;

VII – suspender o registro ou a anotação dos órgãos estaduais ou municipais de direção partidária cujas contas tenham sido julgadas como não prestadas;

VIII – restabelecer o registro ou a anotação dos órgãos estaduais ou municipais de direção partidária suspensos em razão de contas julgadas como não prestadas, quando deferidos os respectivos pedidos de regularização; e

IX – restabelecer o registro ou a anotação dos órgãos estaduais ou municipais de direção partidária suspensos em razão da ausência de indicação do número de inscrição no CNPJ, quando regularizada a situação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 93, de 12 de fevereiro de 2015.

Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, 23 de abril de 2019.

Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente

Documento assinado eletronicamente por PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente, em 25/04/2019, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0531729 e o código CRC 183FD552.